

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.553/2004

Dá nova redação aos artigos 2° e 3° da Lei n.º 2.050/97;

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º- O artigo 2º, da Lei nº 2.050 de 01 de dezembro de 1997, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.169, de 16 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, valor esse que será utilizado para a instalação dos laboratórios para os cursos de Hidráulica, Pneumática, Marcenaria e Carpintaria além da manutenção dos cursos já ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, bem como no pagamento do corpo docente a ser contratado para ministrarem as aulas do corpo discente".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.050 de 01 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor estimado no artigo anterior, será repassado de forma gradual, não podendo ultrapassar o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, valor esse que será gerido pela Associação das Indústrias de Salto, que por seu turno, se encarregará da contratação dos professores, bem como da fiscalização e controle dos programas a serem desenvolvidos pelo SENAI."

Art 3° - Para atender ao que determina esta lei, fica autorizado à abertura de um crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502 E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto 06 de maio de 2004.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ 1 VIZ DIOGO Secretário de Governo